



NOTARIADO PORTUGUÊS

Cartório Notarial da Mealhada

Notária - Lic. Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro

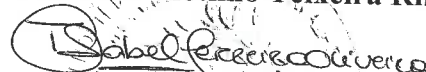
CERTIDÃO

Que a presente fotocópia, composta por dezanove folhas, extraída da escritura lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E VINTE E QUATRO - H, deste Cartório Notarial e do respetivo documento complementar que dela faz parte integrante, está conforme o original. -----

Cartório Notarial em Mealhada, vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

A colaboradora autorizada pela Notária

Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro


(Isabel Ferreira de Oliveira)

(Nº de inscrição 193/18 - Autorização publicada no site da
Ordem dos Notários em 27/12/2019)

Conta nº 2) 2097 | 2019

C. Gouveia

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

-----No dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial na Mealhada, perante mim, Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes: -----

-----a) JOSÉ PEDRO DA SILVA RODRIGUES SOARES, (NIF 196 108 926, cartão de cidadão número 10271086 4ZW4, válido até 21 de Maio de 2029, emitido pela República Portuguesa), casado, natural da freguesia de Mogofores, concelho de Anadia, residente na Estrada de São Mateus, nº 25, na União de Freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia; -----

-----b) ALEXANDRINO MANUEL DE ALMEIDA FERREIRA DE AMORIM, (NIF 151 908 893, cartão de cidadão número 05400587 6ZX3, válido até 22 de Maio de 2029, emitido pela República Portuguesa), casado, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, residente na Travessa José Luciano de Castro, nº 3, na União de Freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia. -----

-----Que outorgam neste ato, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal, da direcção, em representação, da associação denominada **“COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA BAÍRRADA”**, pessoa colectiva de utilidade pública número 502 083 638, com sede na cidade de Anadia, na Avenida Engenheiro Tavares da Silva, s/n, 3780-203, da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia, qualidade que verifiquei pela ata da Tomada de Posse de vinte e três de Junho de dois mil e vinte e poderes para o ato que

verifiquei pela ata da reunião do Conselho-Geral, realizada no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, de que arquivo cópias certificadas em vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois pela advogada Dra. Joana Trindade e Silva, portadora da cédula profissional número 4732-C. -----

-----A personalidade jurídica da associação foi comprovada pelo título constitutivo, lavrado no dia vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, da escritura exarada a folhas trinta e três verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número Setenta e Seis C, do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro e pela escritura de Alteração de Estatutos, lavrada no dia trinta de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta e sete e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número Oitenta e um- H, do Cartório Notarial de Anadia a cargo da Notária Ana Cristina Bento Rolo. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos cartões de cidadão atrás referidos. -----

-----**DISSERAM OS OUTORGANTES:**-----

-----Que, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral referida de vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, da reunião do Conselho Geral, procedem à remodelação dos estatutos da referida associação denominada por **“COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA BAIARRADA”**, pessoa colectiva de utilidade pública número 502 083 638, com sede na cidade de Anadia, na Avenida Engenheiro Tavares da Silva, s/n, da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia, passando a associação referida a reger-se pelas cláusulas constantes do

3
P. Sobral

do documento complementar, elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica anexo a esta escritura e de cujo conteúdo os outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

-----**Disseram ainda os outorgantes:** -----

-----De acordo com o estabelecido na Lei 58/2019 de 8 de Agosto, foram informados e aceitam a incorporação de todos os seus dados nos ficheiros informáticos existentes neste Cartório, os quais serão conservados com carácter confidencial, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades previstas na lei. -----

-----**ASSIM OUTORGARAM.** -----

-----**ARQUIVO:** -----

-----a)As referidas cópias certificadas das atas. -----

-----b)O referido documento complementar. -----

-----**EXIBIRAM:** -----

-----O certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída número 2022043907, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 29 de Agosto de 2022 e válido até 29 de Novembro de 2022 (inclusive), foi visualizado, hoje, via internet pelas nove horas e oito minutos, com o código de acesso: 2345-3617-4828, dele constando ainda que a referida associação tem o NIPC 502 083 638, o CAE principal 94110 e o CAE secundário 72190. -----

-----Esta escritura foi lida aos intervenientes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo. -----

2019
10/10

Paulo José Romão Soares
Alfama

A NOTÁRIA, *Alfama*

Conta registada sob o nº 1/2097/NS1

e

18/1/22
5
C. Canotilho

Documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte da escritura lavrada em vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas57... e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número Cento e vinte e quatro – H, do Cartório Notarial em Mealhada, a cargo da Notária Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro.

**ESTATUTOS DA
COMISSÃO VITIVINÍCOLA DA BAIRRADA
Aprovados na Reunião do CG de 20.07.2022**

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação, sede e área de acção

1. A Comissão Vitivinícola da Bairrada, criada em vinte e sete de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, adiante designada por CVB ou simplesmente Comissão, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter interprofissional, que se rege pelos presentes estatutos e pelo seu Regulamento Interno.
2. A CVB tem a sua sede em Anadia, na avenida Eng.º Tavares da Silva, s/n, 3780-203 Anadia, podendo ser mudada para outro local por deliberação do seu Conselho Geral.

6
1000

3. A área de acção da CVB abrange os distritos de Aveiro, Coimbra e Leiria, onde se inclui a área geográfica de produção da DO Bairrada e IG Beira Atlântico, podendo actuar fora destas áreas com vista a exercer funções que lhe sejam atribuídas.

Artigo 2.º

Objecto da Comissão

1. A CVB tem por objecto defender a genuinidade e qualidade dos produtos v\u00ednicos com direito \u00e0 Denomina\u00e7\u00e3o de Origem (DO) Bairrada e Indica\u00e7\u00e3o Geogr\u00e1fica (IG) Beira Atl\u00e2ntico, contribuir para a defini\u00e7\u00e3o dos respectivos processos produtivos, fomentar a sustentabilidade e proceder \u00e0 divulga\u00e7\u00e3o e promo\u00e7\u00e3o das referidas denomina\u00e7\u00f5es e do Enoturismo, actuando como Entidade Gestora e Organismo Certificador das referidas denomina\u00e7\u00f5es.
2. A CVB como Entidade Gestora e Organismo Certificador actua de forma a:
 - a) Assegurar a gest\u00e3o estrat\u00e9gica e a protec\u00e7\u00e3o jur\u00eddica da DO Bairrada e IG Beira Atl\u00e2ntico atrav\u00e9s da promo\u00e7\u00e3o, defesa e controlo das mesmas;
 - b) Realizar o controlo associado \u00e0 certifica\u00e7\u00e3o dos produtos com DO Bairrada e IG Beira Atl\u00e2ntico, no respeito pelas regras de segrega\u00e7\u00e3o e imparcialidade previstas nas normas de acredita\u00e7\u00e3o.

CAP\u00cdTULO II

Atribui\u00e7\u00f5es e compet\u00eancias

Artigo 3.º

Atribui\u00e7\u00f5es e compet\u00eancias da Comissão

172/0
C. Alves

1. Para concretização do seu objecto, a Comissão tem as atribuições legalmente previstas como Entidade Gestora e como Organismo Certificador da DO Bairrada e IG Beira Atlântico, bem como as seguintes:
 - a) Requerer por iniciativa própria modificações aos cadernos de especificações da DO e IG e às respectivas regras administrativas complementares;
 - b) Realizar, manter actualizado e controlar o cadastro das vinhas aptas à produção de produtos com direito a DO e IG propostas pelos viticultores;
 - c) Promover a previsão e um melhor aproveitamento do potencial de produção;
 - d) Promover, operacionalizar e explorar serviços de natureza laboratorial;
 - e) Promover o melhoramento do conhecimento e da transparência da produção e do mercado;
 - f) Contribuir para uma melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, designadamente através de pesquisas e estudos de mercado;
 - g) Fomentar a investigação e desenvolvimento e inovação, e o conhecimento, em temas relacionados com o seu objecto estatutário e promover a sua disseminação;
 - h) Promover o desenvolvimento sustentável da vitivinicultura;
 - i) Realizar acções de promoção do consumo e de comunicação, informação e publicidade relativa aos produtos e enoturismo;
 - j) Participar, organizar, promover e explorar eventos tais como feiras, exposições, congressos, seminários, entre outros;
 - k) Participar no estudo, promoção e definição das políticas públicas no que concerne à vitivinicultura da DO Bairrada e IG Beira Atlântico e ao desenvolvimento regional;
 - l) Promover e participar em todas as formas de associativismo nos domínios em que está interessada, podendo nelas filiar-se mediante deliberação do Conselho Geral;

IG Beira Atlântico

- m) Colaborar com os organismos oficiais competentes em matéria de protecção e defesa da DO Bairrada e IG Beira Atlântico.
2. Enquanto Organismo Certificador a CVB pode realizar vistorias e colher amostras nas respectivas instalações de vinificação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição ou venda por grosso ou a retalho e solicitar-lhes todas a documentação e informações necessárias para verificar o cumprimento das regras específicas do sector vitivinícola, podendo ainda proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objectos que constituam resultado ou instrumento de prática de infracções detectadas.
 3. À CVB poderão ainda ser-lhe cometidas atribuições e competências que o Governo entenda confiar-lhe, ou delegações de poderes das autoridades competentes, preferencialmente por acordo mútuo e mediante justa compensação.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 4.º

Inscrição de Associados

1. Podem ser associados da CVB as associações profissionais do sector vitivinícola, as organizações de produtores, as cooperativas que exerçam actividade no sector vitivinícola e as uniões, federações ou confederações nas quais as entidades referidas estejam filiadas, para representarem os interesses profissionais da produção e comércio dos operadores seus associados com actividade ligada a produtos vitivinícolas DO Bairrada ou IG Beira Atlântico.

19/3/20
Cave
A

2. Os retalhistas que só comercializam produtos já acondicionados e prontos a introduzir no consumo não podem ser associados.
3. A admissão dos associados faz-se mediante solicitação dos interessados à Direcção, em formulário próprio e acompanhado dos documentos necessários.
4. Da decisão da Direcção que recuse a admissão, cabe recurso do interessado dirigido ao Conselho Geral.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Concorrer e participar no Conselho Geral através de conselheiros que os representem, nos termos definidos na legislação aplicável e em regulamento interno;
- b) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização do objecto, atribuições e competências da CVB.
- c) Utilizar as estruturas e serviços da CVB e beneficiar das vantagens e regalias que pela mesma venham a ser criadas, em termos a definir em regulamento interno.
- d) Ter acesso às deliberações do Conselho Geral da CVB.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

- a) Prestar colaboração efectiva às iniciativas da CVB;

Jo
Cristóvão

- b) Representar nos órgãos sociais os interesses profissionais da produção e comércio ligado a produtos vitivinícolas DO Bairrada ou IG Beira Atlântico;
 - c) Respeitar os Estatutos, regulamentos internos e procedimentos em vigor e cumprir as determinações emanadas pelos órgãos sociais;
 - d) Sujeitarem-se ao regulamento disciplinar que estiver em vigor e às sanções de advertência, repreensão registada, penalidade pecuniária, suspensão ou exclusão que lhes sejam aplicadas.
2. A aplicação da sanção de advertência, repreensão registada e penalidade pecuniária é da competência da Direcção.
 3. A aplicação da sanção de suspensão ou exclusão é da competência do Conselho Geral. A sanção de exclusão determina a perda da qualidade de associado.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado da CVB:
 - a) Os associados que deixem de representar os interesses profissionais da produção ou do comércio ligada a produtos vitivinícolas DO Bairrada ou IG Beira Atlântico;
 - b) Os que sejam declarados falidos ou insolventes ou extintos.
 - c) Os que sejam sujeitos a sanção disciplinar de exclusão;
2. Da decisão da Direcção que determine a aplicação das sanções previstas no número 2 do artigo anterior cabe recurso do interessado dirigido ao Conselho Geral; da decisão do Conselho Geral que determine a perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas a) a c) do

184/e
A. J. A.

número anterior cabe pedido de reapreciação, formulado pelo interessado, e dirigido ao mesmo órgão..

3. A readmissão de entidades que tenham perdido a qualidade de associado pelos motivos indicados na alínea a) ou b) do n.º 1 pode ser feita após regularização dos pagamentos em falta ou quando seja comprovado que voltaram a representar os interesses profissionais da produção ou do comércio ligada a produtos vitivinícolas DO Bairrada ou IG Beira Atlântico. No caso de readmissão, o tempo total como associado na CVB inclui o período anterior à perda de qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais e funcionamento

Artigo 8.º

Órgãos Sociais e mandatos

1. A CVB tem como órgãos:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) Fiscal Único.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovados por uma ou mais vezes, continuando os seus membros em exercício até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

12
C. Costa

Artigo 9.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral será constituído por 12 (doze) elementos, os quais asseguram, de forma indirecta, a representação paritária dos interesses profissionais da produção e do comércio, na qualidade de representantes dos seus associados:
 - a) Representam os interesses profissionais da produção no Conselho Geral 6 (seis) elementos a indicar pelos associados representantes desse interesse;
 - b) Representam os interesses profissionais do comércio no Conselho Geral 6 (seis) elementos a indicar pelos associados representantes desse interesse.
2. Os vitivinicultores-engarrafadores têm representação assegurada sempre que a entidade da qual sejam associados seja associado representante da CVB e detenha a dimensão mínima de acordo com as normas aplicáveis.
3. A distribuição dos lugares a cada entidade que concorrer ao Conselho Geral e eleger representantes será efectuada de acordo com a sua representatividade aferida pela actividade principal dos operadores seus associados nos termos das normas aplicáveis.
4. Cabe ao Presidente do Conselho Geral, com o apoio da Direcção, no último trimestre de cada mandato proceder ao apuramento e à apreciação dos dados necessários à comprovação e ao cálculo da representatividade referida no número anterior em conformidade com o fixado em regulamento interno.
5. Nenhuma entidade representada no Conselho Geral associado representante da CVB poderá representar ambos os interesses profissionais, nem poderão os operadores económicos, para cada interesse profissional, ser representados por mais do que uma entidade.

BS/e
13
17

Artigo 10.º

Competências e funcionamento do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger e destituir o seu presidente, o presidente da Direcção e designar o revisor oficial de contas que exercerá as funções de Fiscal Único;
- b) Apreciar e aprovar anualmente o plano de actividades, o orçamento, as contas e o relatório da Direcção;
- c) Aprovar os regulamentos internos, nomeadamente o regulamento interno do Conselho Geral, o regulamento eleitoral e o regulamento disciplinar da CVB;
- d) Definir e aprovar a sua política geral, nomeadamente quanto às políticas de sustentabilidade, bem como apreciar a acção dos restantes órgãos sociais;
- e) Decidir sobre as alterações a efectuar aos presentes estatutos e deliberar sobre a extinção da CVB;
- f) Requerer por iniciativa própria modificações aos cadernos de especificações da DO e IG e às respectivas regras administrativas complementares;
- g) Emitir parecer sobre todas as propostas de modificação ao caderno de especificações;
- h) Emitir directivas sobre a divulgação, promoção, comunicação, informação e publicidade relativa aos produtos e Enoturismo.
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção ou do Fiscal Único;

2. Funcionamento do Conselho Geral:

- a) O Conselho Geral reúne com natureza ordinária, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a

- requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de conselheiros que representem pelo menos 25% dos votos;
- b) As reuniões do Conselho Geral serão presididas pelo seu presidente;
 - c) As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo seu presidente com a antecedência mínima de dez dias, por via postal ou correio electrónico desde que permita comprovar a recepção pelo destinatário, contendo a respectiva ordem de trabalhos;
 - d) Sempre que o presidente do Conselho Geral não proceda à convocatória da reunião, quando o deva fazer, a referida convocatória deverá ser feita pelo Fiscal Único;
 - e) O Conselho Geral somente pode funcionar, em primeira convocatória estando presentes ou representados, pelo menos, 50% dos conselheiros. Não havendo quórum funcionará meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, com qualquer número de conselheiros presentes ou representados.
 - f) Cada conselheiro poderá substituir outros conselheiros do mesmo interesse profissional em cada reunião do Conselho Geral mediante a apresentação de documento adequado para o efeito.

Artigo 11.º

Deliberações do Conselho Geral

1. As deliberações do Conselho Geral, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes ou representados, tendo cada um direito a um voto.
2. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

R6/e
15
R6/e
A

Artigo 12.º

Composição da Direcção

A Direcção é constituída por um presidente, a eleger trienalmente pelo Conselho Geral, e por dois vogais, um designado pelos interesses profissionais da Produção e outro pelos do Comércio. Os mandatos dos vogais terminam com a cessação de funções do presidente ou por decisão por maioria simples do interesse profissional que o designou.

Artigo 13.º

Competências e funcionamento da Direcção

1. Compete à Direcção:
 - a) Dirigir e assegurar a gestão corrente da CVB;
 - b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório de gestão e as contas a apresentar ao Conselho Geral;
 - c) Programar e dirigir os meios e as operações de controlo e exercer as demais competências inerentes à actividade de certificação;
 - d) Promover a realização de auditorias internas e de revisão periódicas do sistema de qualidade;
 - e) Tomar as medidas necessárias para a execução das directivas definidas pelo Conselho Geral;
 - f) Elaborar os regulamentos internos inerentes ao funcionamento da Comissão a apresentar ao Conselho Geral, e aprovar o regulamento interno da Direcção;
 - g) Requerer a convocação do Conselho Geral;
 - h) Representar a CVB em juízo e fora dele, competência esta que poderá delegar em procurador constituído para o efeito, quando necessário;
 - i) Aceitar doações de móveis e imóveis;

16
15/09/2019

j) Comprar veículos automóveis, até ao limite de € 40.000,00, e vender veículos automóveis.

2. É ainda da competência da Direcção:

- a) Administrar as receitas e os fundos da CVB;
- b) Contratar, suspender e rescindir os contratos de trabalho dos funcionários da CVB;
- c) Organizar os serviços da CVB;
- d) Informar os órgãos sociais dos incidentes que ocorram a nível da produção e do mercado;
- e) Dar cumprimento às deliberações do Conselho Geral.

Artigo 14.º

Forma de obrigar da Comissão

A CVB obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, excepto para os assuntos de mero expediente, em que será suficiente a assinatura de apenas um membro da direcção.

Artigo 15.º

Fiscal Único

1. O Fiscal Único é designado pelo Conselho Geral, depois de confrontadas e ponderadas as propostas de pessoas ou entidades que se candidatem ao desempenho do cargo, desde que legalmente habilitados a exercer as funções de Revisor Oficial de Contas, nos termos da legislação aplicável.

B7/e
ECCO

Artigo 16.º

Competências e Exercício

1. Compete ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a actuação da Direcção e dos serviços e velar pela observância da lei;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à CVB, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas, assim como sobre as propostas apresentadas pela Direcção;
- g) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo quando o presidente o não faça.

2. O Fiscal Único deve apresentar ao Conselho Geral, para aprovação, um relatório anual relativo ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Receitas

Artigo 17.º

Receitas da Comissão

São receitas da CVB:

- a) O produto da cobrança das taxas de certificação e da venda dos símbolos ou selos de garantia relativos à DO Bairrada e IG Beira Atlântico por si controladas e certificadas;
- b) As participações, ajudas ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) A quota-parte do produto das coimas ou infracções por si levantadas e quaisquer receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam consignadas;
- d) O produto da prestação de serviços;
- e) O produto da alienação ou gestão de bens próprios;
- f) O valor das sanções disciplinares pecuniárias aplicadas aos associados ao abrigo do respectivo regulamento;
- g) Receitas suplementares e quaisquer outras que a qualquer título lhe sejam consignadas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Serviços da Comissão

A CVB deve criar e dispor de serviços técnicos, administrativos e de fiscalização, ou estabelecer protocolos com outras entidades, de modo a garantir o cabal desempenho do seu objecto estatutário,

12/8/2020
13
13

bem como das atribuições e competências confiadas ou delegações de poderes das autoridades competentes no respeito pelas regras de segregação e imparcialidade referidas no Artigo 2º, nº 2 alínea b), dos presentes Estatutos.

Artigo 19.º

Casos omissos

Todos os casos que estejam omissos nestes estatutos serão resolvidos pelas disposições constantes dos regulamentos internos da CVB, pelas deliberações do Conselho Geral, pelo regime da organização institucional do sector vitivinícola e pelas disposições legais aplicáveis às associações.

Artigo 20.º

Normas transitórias

1. Os membros dos órgãos sociais cujos mandatos estiverem a decorrer à data de aprovação dos presentes Estatutos, permanecem em funções até à eleição de novos membros.
2. O próximo mandato dos membros dos órgãos sociais da CVB terá início na data da respectiva eleição ou designação, e terminará a 31 de Dezembro de 2025.

João Paulo Simões Pereira

[Signature]

A notário, *[Signature]*